



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.051 11/09/2017 14:54:40
Responsável: Dy

PARECER Nº 002/17

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2017

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reuniu seus membros nesta data para conhecer os argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 013-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

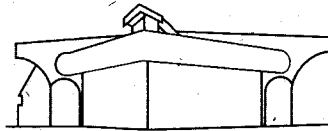
O voto em separado do Vereador Ricardo Ibraim Valarelli, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de setembro de 2017.

MÁRIO CÉSAR GARDIS THIMÓTEO
Presidente

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2017

Autor: Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA

Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

RELATÓRIO

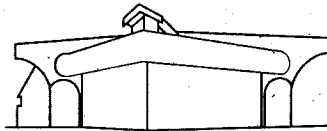
O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo tem o objetivo de alterar os §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº 15/98 – Código de Posturas do Município, referente a restrição para instalação de postos de combustíveis no município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador/Autor a proibição de distância mínima de 100 (cem) metros para instalação de depósitos inflamáveis não condiz com a realidade local e nem com as normas e regulamentos editados pelos mais diversos órgãos ou entidades, com a Agenda Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e/ou órgão ambiental.

Assim, ficará a cargo das autoridades competentes a responsabilidade sobre a análise de risco em relação a distância necessária a ser respeitada pelos postos de combustíveis em relação a outras edificações, visando sempre a maior segurança de nossa população.

Neste sentido, no presente projeto não consta a distância mínima para instalação de postos de combustíveis entre edifícios, hospitais, escolas, creches, templos e igrejas, mas estabelece que a construção e operação de revenda varejista de combustíveis automotivos no Município deverão observar as normas e regulamentos editados.



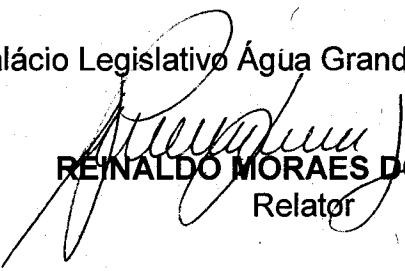
Palácio Legislativo Água Grande

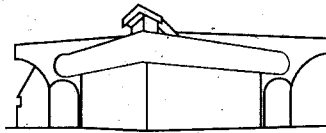
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de setembro de 2017.


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**VOTO EM SEPARADO – PARECER DA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013-2017

Autor: **Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA**

Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, pelas razões a seguir expostas:

Apesar do relatório do ilustre Relator demonstrar que não há qualquer restrição dos órgãos técnicos com referência à metragem mínima para instalação de postos de gasolina no município, do ponto de vista de minha formação profissional, cujo objetivo é salvaguardar vidas, entendo que existe riscos com relação a esse ramo de atividade, por mínima que seja, razão esta pela qual não concordo com a posição dos membros da Comissão.

Por esse motivo, entendo que a legislação atualmente vigente protege a população, minimizando a possibilidade de acidentes próximos aos locais referenciados na lei.

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de setembro de 2017.

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vereador